

Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 40/2003
(Dep. Pompeo de Mattos)

EMENDA

Dê-se ao § 8º do art. 1º da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC-40/2003, a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
.....

Art. 40

.....
.....

**§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-
-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios
estabelecidos em lei, observado como valor mínimo, a qualquer
tempo, a relação estabelecida quando da concessão do benefício,
entre o valor concedido e o limite de que trata o art. 37, XI, da
Constituição Federal." (NR)**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva estabelecer um critério adicional a ser observado pela lei que regulamentará a matéria, definindo para os benefícios concedidos um percentual mínimo em relação ao teto, que deverá ser observado a qualquer tempo.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2003.

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
Vice-Líder da Bancada
P D T